



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



**LIGA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - LMFC**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º** — A **Liga de Medicina de Família e Comunidade** - Unifenas-BH, também designada pela sigla **LMFC**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter voluntário, instituído e mantido por acadêmicos do curso de medicina da UNIFENAS-BH, e terá duração por tempo indeterminado e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**Parágrafo Único:** A LMFC atuará junto à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários e ao curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano, sob a supervisão de um professor da Instituição, constituindo-se em um programa contínuo de extensão.

**Art. 2º** — A sede da LMFC situa-se na Rua Líbano nº 66, Bairro Itapoã, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-030.

**Art. 3º** — A LMFC tem por finalidade:

I. Congregar acadêmicos e ex-acadêmicos, especialistas e médicos residentes interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico da área Medicina de Família e Comunidade;

II. Contribuir para a formação acadêmica, voltada às áreas de Medicina de Família e Comunidade e saúde integral do indivíduo e de seus membros durante o curso de graduação e pós-graduação;

III. Realizar protocolos científicos com a finalidade de padronização do atendimento e elaboração de pesquisas prospectivas, estimular a produção científica do centro a que pertence, colaborar nos estudos, na pesquisa científica, tecnologia e desenvolvimento nas áreas de Medicina de Família e Comunidade e saúde integral do indivíduo;

IV. Discussão de casos clínicos e apresentação de seminários ministrados periodicamente pelos membros da LMFC – supervisionados por especialistas – e por docentes convidados;



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Estatuto das Ligas

- BELO HORIZONTE -



V. Realização de cursos, palestras e seminários dentro do contexto de saúde integral do indivíduo;

VI. Manter intercâmbio científico e associativo com outras entidades;

VII. Participação de seus membros em estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de Medicina de Família e Comunidade e saúde holística do indivíduo;

VIII. Integração efetiva com as demais ligas da instituição a que pertencem os membros e de outras instituições;

IX. Contribuição com e para a sociedade de forma que suas atividades estejam voltadas à busca de soluções para os problemas imperativos que afligem o ser humano;

X. Formar acadêmicos críticos, competentes e voltados às questões sociais, através do incentivo de pesquisas que almejam dar respostas aos dilemas próprios da realidade brasileira e por intermédio do desenvolvimento de programas e/ou projetos, constituindo uma relação dialógica e não hegemônica, com outros setores institucionais, a fim de associar a prática formativa dos alunos com o impacto socioeconômico e cultural e também com o progresso de novos conhecimentos e metodologias.

**Art. 4º** — Para atingir seus objetivos a LMFC servir-se-á dos meios ao alcance, evitando quaisquer manifestações de ordem política, religiosa, sexual, ideológica ou que fira a idoneidade do próximo.

**§ 1º** - O corrente estatuto será o dispositivo normativo da LMFC.

**§ 2º** - A LMFC terá um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento.

**§ 3º** - As reuniões da LMFC, quando em formato de aulas, serão abertas ao público geral, sem processo seletivo restritivo ou excludente, salvo as reuniões dos membros.

## **Capítulo II Dos Membros**

**Art. 5º** — A LMFC possui as seguintes categorias de membros – fundadores, titulares e orientadores – assim definidos:

I. Membros Fundadores: são os signatários da ata de fundação da LMFC, em 14/06/2009;



II. Membros Titulares/Efetivos: são os participantes que, após 6 (seis) meses, mediante processo seletivo, participação em evento externo e interno da LMFC, podem concorrer aos cargos da Diretoria;

III. Membros Orientadores: professores da UNIFENAS-BH, ligados à medicina ou qualquer profissional que se distinguiu por sua contribuição científica no campo do referido curso, interessados em colaborar ativamente na evolução técnico-científica da LMFC.

**§ 1º** - São considerados eventos externos as atividades feitas pela LMFC para com a comunidade, seja ela populacional ou acadêmica. (ex.: Ação Global, Simpósios, Congressos).

**§ 2º** - São considerados eventos internos qualquer atividade ou evento que seja organizado pelos membros e/ou orientador da LMFC com intuito de educação, promoção e prevenção de saúde.

**§ 3º** - Os casos clínicos discutidos na liga não são considerados eventos internos.

**Art. 6º** — Fica a cargo da Diretoria outra forma de admissão de novos membros, escolhida em Assembleia Geral.

**Art. 7º** — São deveres de todos os membros da LMFC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da LMFC;
- II. Comparecer, no mínimo, a 75% das reuniões da LMFC por semestre;
- III. Comparecer, no mínimo, a um evento externo por semestre;
- IV. Comparecer, no mínimo, a um evento interno por semestre;
- V. Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da LMFC;
- VI. Contribuir para que os objetivos da LMFC sejam alcançados.
- VII. Ficar em dia com a semestralidade da LMFC.
- VIII. Entregar uma carta a cada fim de semestre, com o intuito de permanência na LMFC, para o semestre seguinte.
- IX. Atualizar os dados com o (a) primeiro (a) secretário (a) da LMFC.

**§ 1º** - Havendo justa causa, o membro poderá ser afastado ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa. Caberá recurso da decisão à Assembleia Geral.

**§ 2º** - Não serão aceitos acúmulos de eventos para o semestre posterior. Caso o membro não cumpra os deveres, cabe à Diretoria julgar o caso, dando ao membro oportunidade para justificar, e na ausência desta, convidar o membro a se retirar da LMFC.



**§ 3º** - Caso o membro não entregue à carta solicitando permanência na LMFC a cada fim de semestre, este será desligado da LMFC e sua vaga será colocada a disposição na seleção de novos membros.

**§ 4º** - As reuniões consistem em reuniões feitas pela LMFC (ex. discussão de caso clínico) e reuniões feitas pelos grupos, sendo que neste, a presença será considerada pela foto tirada da reunião de grupo, a qual será postada no Grupo de mídias sociais da LMFC com as matrículas comentadas abaixo da foto e lista de presença assinada pelos participantes. A ausência de um integrante na foto/lista de presença será considerada falta do mesmo até que este se justifique em até 72 horas úteis após.

**Art. 8º** — Cada participante tem direito de solicitar uma Declaração de Participação na LMFC, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de participação na LMFC e que tenha cumprido todos os deveres do **Art. 7** . Caso o participante não cumpra todos os deveres do **Art. 7** até o momento da solicitação, não será concedido Declaração de Participação.

**Art. 9º** — Os membros da LMFC não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Art. 10** — Os membros poderão solicitar o desligamento da LMFC a qualquer momento, desde que envie uma carta à diretoria solicitando o desligamento e que esteja em dia com a semestralidade.

### **Capítulo III** **Das Normas Diretivas**

**Art. 11** — As atividades da LMFC serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

**Art. 12** — A Diretoria da LMFC será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, cujos cargos não oferecerão quaisquer tipos de remuneração.

**§ 1º** - Os cargos da Diretoria serão repassados ao final do mandato de 1 (um) ano por meio de eleição realizada em Assembleia Geral.



**§ 2º** - Caso haja vacância de algum dos cargos da diretoria após ter-se cumprido o tempo máximo de permanência (um ano) ou por desistência, poderá haver permuta de cargos entre os membros da diretoria, mediante eleição em Assembleia Geral.

**Art. 13** — A Assembleia Geral é o órgão soberano da LMFC e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por edital afixado em quadro de avisos próprio e Secretarias dos Cursos afins ou outro meio de comunicação, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, 1 (uma) semana.

**Art. 14** — A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, duas vezes por ano, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quórum" mínimo de metade mais um em sua primeira convocação; em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes; em caso de empate, cabe ao presidente o voto decisivo;

II. A cada ano letivo, a fim de escolher, por meio de seleção (forma a critério da Diretoria) novo corpo administrativo, dando-lhe posse a seguir;

III. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.

**Art. 15** — As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

#### **Capítulo IV Da Diretoria**

**Art. 16** - Compete aos membros da Diretoria montar a prova de seleção de novos candidatos, desde que esta seja supervisionada e aprovada pelo Professor/ Orientador da LMFC.

**Art. 17** — Compete ao Presidente:

- I. Representar a LMFC em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecido no estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da LMFC, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o direito de voto de qualidade;
- V. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI. Assinar com o Tesoureiro as obrigações e quitações da LMFC e a movimentação de seus fundos em livro Ata sob responsabilidade do (a) primeiro (a) secretário (a) da LMFC;



VII. Coordenar as ações da LMFC com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social, oficiais ou particulares, através de convênios e contratos;

VIII. Modular o conteúdo técnico-científico para divulgação nos cursos e palestras, bem como promover campanhas, eventos, projetos e afins;

IX. Divulgar o trabalho da LMFC junto a hospitais, ambulatórios, centros de saúde e outras instituições;

X. Manter contato com outras ligas acadêmicas e outras instituições, buscando-se parcerias.

**Art. 18** — Compete ao Vice-Presidente:

I. Atuar junto ao Presidente em todas as decisões;

II. Substituir o Presidente em seus impedimentos;

III. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente;

IV. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados.

V. Assinar junto com o Presidente e Tesoureiro as obrigações e quitações da LMFC e a movimentação de seus fundos em livro Ata sob responsabilidade do (a) primeiro (a) secretário (a) da LMFC;

**Art. 19** — Compete ao Primeiro Secretário:

I. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LMFC;

II. Secretariar todas as reuniões da LMFC, fazendo as respectivas atas em livro próprio;

III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LMFC;

IV. Controlar a frequência dos membros da LMFC.

**Art. 20** — Compete aos Segundo Secretário:

I. Manter atualizada as mídias sociais da LMFC, bem como divulgação de aulas, cursos e demais atividades discutidas em Assembleia;

II. Elaborar, organizar e coordenar a parte científica da LMFC;

III. Formular o cronograma semestral das atividades da LMFC;

IV. Incentivar pesquisas científicas de acordo com os objetivos da LMFC.

**Art. 21** — Compete ao Tesoureiro:

I. Contabilizar as finanças da LMFC em livro apropriado e fornecer balancete semestralmente, onde este deverá ser assinado pelo Presidente, Vice-presidente, o próprio Tesoureiro e um membro efetivo da LMFC devendo esse balancete ser anexado em Livro Ata sob a responsabilidade do (a) primeiro (a) secretário (a) da LMFC;



- II. Abrir conta bancária que deverá ser aberta em nome da entidade;
- III. Realizar os depósitos; efetuar saques, sempre por meio de cheques, que deverão ser assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o Presidente, e na falta deste, com o Vice-Presidente;
- IV. Na falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente, os cheques poderão ser assinados pelo Tesoureiro em conjunto com o Secretário, com posterior comunicação ao Presidente.
- V. Cobrar dos membros efetivos, quando estes estiverem em débito com a LMFC.

**Art. 22** — A Liga terá um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, por voto simples e individual dos membros efetivos, em Assembleia Geral e sem qualquer remuneração ou “pró-labore”. Os membros só poderão ser eleitos se forem membros efetivos da LMFC e estiverem em dia com as deliberações do vigente Estatuto, sendo que não poderão pertencer, em concomitância, à Diretoria.

**Art. 23** — Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar as prestações de contas da LMFC;
- II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LMFC;
- III - lavrar em livro de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos
- IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a Diretoria e uma nova convocação será feita para realização de nova eleição na conformidade com este Estatuto, cabendo, neste caso, aos secretários a administração da Liga até a nova eleição. A nova eleição da Diretoria será feita sob consentimento e aprovação da Assembleia Geral, preservando o direito dos membros diretores remanescentes de permanecer na Diretoria e permutar nos cargos.

## **Capítulo V**

### **Do Funcionamento da LMFC**

**Art. 24** — A LMFC funcionará em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM, e manterá atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da LMFC na instituição de ensino e na ABLAM

**Art. 25** — A LMFC disporá de 40 integrantes, sendo que este valor poderá aumentar ou diminuir dependendo da demanda de atividades da LMFC.



**Art. 26** — Os grupos serão independentes, sem número mínimo ou máximo de integrantes. Cada grupo, juntamente com seu projeto, será avaliado pela Diretoria que dará o aval para o projeto com supervisão do Professor Orientador.

**Art. 27** — Cada grupo será responsável por desenvolver um projeto que terá duração mínima um semestre letivo, sendo que o tema de escolha do projeto ficará a cargo do grupo, caso este não consiga decidir, a Diretoria decidirá por este com a supervisão do Orientador.

**Art. 28** — A proposta de projeto deverá ser enviada em até uma semana após o início do semestre, e esta deverá ser aprovada pela Diretoria e pelo Orientador seguindo os critérios de Viabilidade, Factibilidade e não degradação da “condição” humana.

**Art. 29** — O projeto deverá conter: Título, justificativa, objetivos, métodos e cronograma, sendo que título, métodos e cronograma poderão ser alterados de acordo com o andamento do projeto.

**Art. 30** — Para o cancelamento do projeto, o grupo deverá comunicar a Diretoria por meio de uma carta, explicando o motivo e quais as dificuldades encontradas para realização do projeto.

**§ 1º** - os grupos não deverão, necessariamente, conter a mesma quantidade de integrantes, sendo que estes poderão mudar de grupo se outro integrante de outro grupo quiser permutar com ele, desde que seja informada a permuta a Primeira Secretária.

**§ 2º** - Cada grupo deverá realizar no mínimo uma atividade mensal, sendo que as atividades deverão ser previamente agendadas com o Orientador. Cada grupo deve eleger um líder, o qual não terá recompensa de qualquer espécie pelo trabalho realizado.

**§ 3º** - É responsabilidade do grupo em adquirir qualquer permissão para efetuação do projeto (ex.: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, Autorização de Comitês de Ética, quando exigidos para efetivação do projeto) , sendo que em caso de dificuldades poderá solicitar auxílio à Diretoria.

**§ 4º** - Compete ao líder do grupo postar a foto presença no facebook e assinatura de presença em ata do projeto.

## Capítulo VI Do Patrimônio





**Art. 31** — Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LMFC, depositado em instituição bancária idônea bem como seus bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação. Poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições nacionais e internacionais que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa. Da mesma forma, o patrimônio poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicações de seus bens patrimoniais. A LMFC poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa, revertendo exclusivamente em favor de seu patrimônio.

**Parágrafo Único:** A LMFC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio a qualquer membro, diretor ou entidade interessada, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32** — A extinção da LMFC somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim. E deverá ser ratificado por nova Assembleia Geral também especialmente convocada para este fim, que deverá ser realizada após, no mínimo, 30 (trinta) dias da Assembleia anterior.

**Parágrafo Único:** A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção final da LMFC determinará o destino dos bens da entidade.

**Art. 33** — Qualquer alienação de bens patrimoniais dependerá de autorização especial da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **Capítulo VII**

### **Das Penalidades**

**Art. 34** — Os membros da Diretoria que não cumprirem as normas e obrigações contidas neste estatuto poderão sofrer, pela ordem, as seguintes penalidades: advertência por escrito e desligamento.

**Art. 35** — Os membros da Diretoria que infringirem a lei, o Código de Ética do estudante de medicina, as normas e regulamentos da UNIFENAS, poderão ser desligados da LMFC.

**Art. 36** — As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, observado o “quórum” mínimo estipulado no Art. 14.I, decorrido o prazo de defesa



que deverá ser de 15 (quinze) dias úteis. Facultar-se-á ao representante e ao representado o direito de assistir e manifestar-se, por 10 (dez) minutos, na sessão da Assembleia.

### **Capítulo VIII** **Das Disposições Transitórias**

**Art. 37** — O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros titulares em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do Art. 12 deste documento.

**Art. 38** — A primeira obrigação da Diretoria é providenciar o registro da LMFC em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direito admitidos às instituições de pesquisa dentro de suas especialidades, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

**Parágrafo Único:** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 39** — O estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LMFC, estando, pois, em vigor.

### **Capítulo IX** **Das Disposições Gerais**

**Art. 40** — A primeira Diretoria da LMFC, com mandato de 1 (um) ano, contado a partir da ata de fundação, ficou assim constituída, sendo os descritos abaixo também fundadores da entidade:

**Art. 41** — Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga em virtude do ato de gestão, salvo, nos casos comprovados de irregularidades.

**Art. 42** — Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.



**Art. 43** — As dúvidas e os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

**Art. 44** — Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, convocada para ratificar ou não as decisões da Diretoria.

**Art. 45** — A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

### **Capítulo X Das Entidades Fiscalizadoras**

**Art. 46** — A LMFC reconhece a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) com entidade de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

**§ 1º** - A LMFC funcionará de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

**§ 2º** - A LMFC manterá atualizado o seu cadastro junto a ABLAM;

**Art. 47** - A LMFC tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo o Conselho de Ligas Acadêmicas, à qual compete:

- I. Cadastrar a LMFC anualmente;
- II. Fiscalizar as atividades das LMFC;
- III. Facilitar o acesso e a comunicação da LMFC com outras Ligas Acadêmicas da instituição e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;
- IV. Fornecer a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga.

**Art. 48** - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/04/2012.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2015.